

226



EXPEDIENTE  
16 ABR 1969  
Protocolo N.º 177  
Classif.

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

*Assinado e Parente J. L. R.*  
14-4-69

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios-vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio da Promoção Social da região "Jundiá".

Artigo 2º - Ficam aprovados e homologados sem reserva nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanha a presente Lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º - Constituído o Consórcio a que se refere a presente Lei, o Município de Campo Limpo Paulista ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de R\$12.965,00 -(doze mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), para ocorrer com as despesas desta Lei.

./.



17-7-69

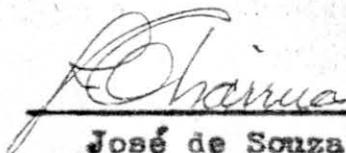
*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

fls. 2

Artigo 5º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, fica anulada em igual importância a verba 3-4.210.02 - Aquisição de Imóveis - 02 - Desapropriações por condenação judicial, do orçamento vigente.

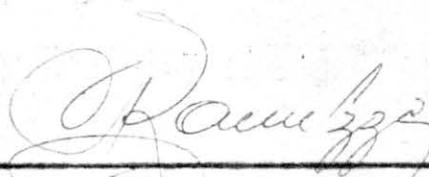
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10/4/69



José de Souza Charrua  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos onze dias do mês de abril de 1969.



Ariovaldo Attilio Palazzi  
Secretário